



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014.

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

29 ABR. 2014

Nº 322/2014

Altera o regime de Urgência na tramitação de projetos de leis, previsto na Sessão VI, do Art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art.1º O Artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passa a ter o seguinte texto:

"Art. 182. Urgência é a dispensa de exigências intersticiais ou formalidades regimentais, salvo as referidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I - Leitura do Expediente;
- II - Pareceres das comissões ou relator designado;
- III - Quórum para deliberação.

§ 2º A urgência será requerida quando:

- I - Tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - Tratar-se de providências para atender a calamidade pública;
- III - Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, adoção ou alteração de Lei, aplicar-lhe-á em época próxima;

§ 3º Não se admitirá urgência para projetos concedendo benefícios ou favorecimento a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

§ 4º A concessão de urgência dependerá de obrigatória apreciação do plenário, e, após ser encaminhada pelo Presidente da Mesa à comissão competente, nos termos do art. 64 deste regimento.

§ 5º Não se concederá urgência para qualquer proposição em prejuízo de outra já votada, excetuando os casos de segurança pública".

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de abril de 2014.

EDSON ONOFRE

Vereador do município de Fundão (PT)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

Com tais dispositivos visa-se procurar disciplinar o Regimento Interno quanto à Urgência nas votações de Proposições que venham com tal requerimento, disciplinando assim as matérias que obrigatoriamente necessitam da devida "PRIORIDADE".

Evita-se assim, a sobreposição de projetos de leis em detrimento de outros de maneira a reorganizar o processo Legislativo.